

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132017028419-0 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 28/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JOSÉ DIAS CORRÊA JUNIOR; ALFREDO MIRANDA DE GOES;

PRISCILA IZABEL SANTOS DE TÓTARO; BETÂNIA MARA ALVARENGA; FRÉDÉRIC JEAN GEORGES FREZARD; KELLY CRISTINA KATO; KELLY CRISTINA KATO; MARIA NORMA MELO

Título: "Nanocompósitos fosfatados funcionalizados, processo de preparação

e uso"

PARECER

O presente pedido é um Certificado de Adição do pedido de patente BR102013032731-0, cujo deferimento foi publicado na RPI $n^{\underline{0}}$ 2666 de 08/02/2022.

Em resposta ao parecer de ciência publicado na RPI n^{0} 2696 de 06/09/2022 foi apresentada a petição n^{0} 870220105240 de 11/11/2022 trazendo as manifestações e o novo quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 9	870180036843	04/05/2018			
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870220105240	11/11/2022			
Desenhos	1 a 3	870170102807	28/12/2017			
Resumo	1	870180036843	04/05/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

Comentários/Justificativas:

Na análise do novo quadro reivindicatório foi verificado que a antiga reivindicação 5, que não é considerada invenção, foi removida.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas:

Observa-se que as emendas efetuadas no novo quadro reivindicatório do pedido de Certificado de Adição superaram as objeções colocadas em parecer técnico anterior com relação ao Artigo 25 da LPI.

Comparando-se o processo de preparação de nanocompósitos fosfatados biocompatíveis pleiteado na nova reivindicação 1 do pedido de Certificado de Adição e na reivindicação 1 da patente concedida BR102013032731-0, nota-se o processo deste pedido de Certificado de Adição constitui um aperfeiçoamento do processo da patente BR102013032731-0, já que as etapas adicionais permitem que a nanopartícula obtida possa carrear fluorocromos de forma eficiente. Logo, não se evidencia mais a duplicidade das referidas matérias (Artigo 6º da LPI).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não			
A tivid a de Inventiva	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas:

BR132017028419-0

Em vista do quadro reivindicatório modificado e dos esclarecimentos apresentados, concorda-se que o presente pedido atende a condição de Certificado de Adição, cumprindo o

disposto no Art. 76 da LPI.

Em busca efetuada não foram encontrados documentos considerados impeditivos à

novidade e à atividade inventiva da matéria conforme reivindicada. Portanto, a matéria pleiteada

nas reivindicações 1 a 4 deste pedido possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8°

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Certificado de Adição, devendo integrar os

documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão, o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva

comprovação, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2023.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro

Pesquisador/ Mat. Nº 1549150

DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11